



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por lote**, obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3 - O pregão deverá ser realizado no portal www.novobbmnet.com.br.

2. DO OBJETO

2.1- **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E ADITIVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE.

2.2-Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor preço por lote**, com forma de fornecimento Parcelada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1- A presente licitação é motivada pela necessidade da aquisição de Aditivos, Arla, Filtros e Lubrificantes, destinados a manutenção da frota dos veículos oficiais do Município de Jaguaruana – CE, para melhor oferecer um serviço seguro e de qualidade a população.

4. ESPECIFICAÇÕES E PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE INFRA	QTDE EDUCAÇÃO	QTDE FMS	QTDE FMAS	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
LOTE 01 - FILTROS									
1	FILTRO ÓLEO PSL 962	UNID		30			30	63,79	1.913,70
2	FILTRO ÓLEO PSL 281	UNID		20			20	163,10	3.262,00
3	FILTRO ÓLEO PSL 908	UNID		20			20	117,92	2.358,40
4	FILTRO ÓLEO PSL 655	UNID		10			10	99,17	991,70
5	FILTRO ÓLEO PSL 417	UNID	12				12	89,55	1.074,60
6	FILTRO ÓLEO PSL 675	UNID	6				6	60,48	362,88
7	FILTRO ÓLEO PSL 145	UNID				20	20	21,10	422,00



8	FILTRO ÓLEO PSL 158	UNID	12				12	83,35	1.080,20
9	FILTRO ÓLEO PSL 55	UNID	12			12	24	22,57	541,68
10	FILTRO ÓLEO PSL 332	UNID				6	6	50,66	303,96
11	FILTRO ÓLEO PEL 108	UNID				6	6	23,96	143,76
12	FILTRO ÓLEO PEL 2002	UNID	10	40			50	39,76	1.988,00
13	FILTRO ÓLEO PEL 2003	UNID		20			20	35,12	702,40
14	FILTRO ÓLEO PEL 2011	UNID	6				6	88,81	532,86
15	FILTRO CABINE ACP 103	UNID	12			12	24	17,80	427,20
16	FILTRO CABINE ACP 483	UNID	12		6		18	87,44	1.573,92
17	FILTRO CABINE ACP 105	UNID			12		12	34,14	409,68
18	FILTRO CABINE ACP 303	UNID			24		24	26,82	643,68
19	FILTRO CABINE ACP 601	UNID			48		48	56,56	2.714,88
20	FILTRO CABINE ACP 888	UNID			24		24	37,07	889,68
21	FILTRO CABINE ACP 809	UNID				6	6	34,20	205,20
22	FILTRO CABINE ACP 202	UNID				18	18	30,33	545,94
23	FILTRO CABINE ACP 003	UNID			216		216	23,61	5.099,76
24	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 353	UNID		30	24		54	108,33	5.849,82
25	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 762	UNID	12				12	378,60	4.543,20
26	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 991	UNID				6	6	80,16	480,96
27	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 884	UNID			24		24	602,27	14.454,48
28	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 644	UNID	12				12	257,42	3.089,04
29	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3022	UNID	6	120			126	68,47	8.627,22
30	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3045	UNID		10			10	196,41	1.964,10
31	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3014	UNID	6				6	171,44	1.028,64
32	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3023	UNID			12		12	112,33	1.347,96
33	FILTRO COMBUSTIVEL PC 2/155	UNID	12				12	34,03	408,36
34	FILTRO COMBUSTIVEL PC 949	UNID			6		6	46,45	278,70
35	FILTRO COMBUSTIVEL GI 60/7	UNID				18	18	39,24	706,32
36	FILTRO COMBUSTIVEL GI 50/7	UNID				6	6	32,33	193,98
37	FILTRO COMBUSTIVEL GI 04/7	UNID	24		336	25	385	24,25	9.336,25
38	FILTRO COMBUSTIVEL JFC 500	UNID	12				12	188,77	2.265,24
39	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 981	UNID		30			30	284,33	8.529,90
40	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 420	UNID		30			30	136,90	4.107,00
41	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 920/2	UNID		30			30	137,03	4.110,90
42	FILTRO SEPARADOR	UNID		40			40	89,05	3.562,00



	ÁGUA PSD 970/1								
43	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 480/1	UNID		10			10	102,60	1.026,00
44	FILTRO DE AR ARS 9839	UNID	12				12	165,98	1.991,76
45	FILTRO DE AR ARS 9838	UNID		10			10	130,59	1.305,90
46	FILTRO DE AR ARS 9837	UNID		50	24		74	185,35	13.715,90
47	FILTRO DE AR ARS 8842	UNID	6				6	100,16	600,96
48	FILTRO DE AR ARS 1014	UNID				12	12	130,72	1.568,64
49	FILTRO DE AR ARL 4150	UNID	6			6	12	20,37	244,44
50	FILTRO DE AR ARL 4141	UNID	12		6		18	95,79	1.724,22
51	FILTRO DE AR ARL 3151	UNID			24		24	43,91	1.053,84
52	FILTRO DE AR ARL 4152	UNID			48		48	37,95	1.821,60
53	FILTRO DE AR ARL 2204	UNID			24		24	42,03	1.008,72
54	FILTRO DE AR ARL 8834	UNID			24		24	20,45	490,80
55	FILTRO DE AR ARL 5053	UNID				6	6	54,81	328,86
56	FILTRO DE AR ARL 8113	UNID				6	6	110,96	665,76
57	FILTRO DE AR ARL 9608	UNID				18	18	38,05	684,90
58	FILTRO DE AR ARL 8832	UNID			168		168	20,56	3.454,08
59	FILTRO DE AR ART 6098	UNID			24		24	33,69	808,56
60	FILTRO DE AR SECO ASR 839	UNID	12	70			82	70,96	5.818,72
61	FILTRO DE AR SECO ASR 574	UNID	12				12	77,19	926,28
62	FILTRO DE AR SECO ASR 837	UNID			24		24	121,00	2.904,00
TOTAL DO LOTE									145.136,09
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE INFRA	QTDE EDUCA ÇÃO	QTDE FMS	QTDE FMAS	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
LOTE 02 - GRAXA									
63	GRAXA 20KG	BALDE	50				50	478,40	23.920,00
TOTAL DO LOTE									23.920,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE INFRA	QTDE EDUCA ÇÃO	QTDE FMS	QTDE FMAS	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
LOTE 03 - ÓLEOS LUBRIFICANTES, ARLA E ADITIVOS									
64	ÓLEO 5W30 GASOLINA 1L	L			576	42	618	50,93	31.474,74
65	ÓLEO 15W40 GASOLINA 1L	L	50		1728	70	1848	45,24	83.603,52
66	ÓLEO 15W40 DIESEL 1L	L	80		720	30	830	51,59	42.819,70
67	ÓLEO 15W40 DIESEL BALDE 20L	BALDE	120	70	24		214	659,19	141.066,66
68	ÓLEO 90W BALDE 20L	BALDE	30	8	48		86	707,83	60.873,38
69	ÓLEO 140W BALDE 20L	BALDE	24	8	48		80	772,28	61.782,40
70	ÓLEO 80W 1L	L			168	28	196	42,24	8.279,04
71	ÓLEO 90W 1L	L			336	28	364	45,25	16.471,00
72	ÓLEO HIDRAULICO 1L	L			480	14	494	52,55	25.959,70
73	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	30	28	204	10	272	25,20	6.854,40



74	ÓLEO DE FREIO DOT 4 500ML	UND			36	10	46	29,17	1.341,82
75	ADITIVO PARA RADIADOR 1L	L			160	10	170	22,06	3.750,20
76	ARLA 32 B20L	BALDE	10	12	96		118	154,02	18.174,36
77	ÓLEO 20W50 DIESEL BALDE 20L	BALDE	20	10			30	703,55	21.106,50
78	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20L	BALDE	80	14			94	432,67	40.670,98
79	ÓLEO 80W BALDE 20L	BALDE	30	8			38	686,85	26.100,30
80	ÓLEO 10W BALDE 20L	BALDE	12	6			18	852,05	15.336,90
81	ÓLEO ATF BALDE 20L	BALDE	20	14			34	666,00	22.644,00
82	ÓLEO 80W90 BALDE 20L	BALDE		6			6	797,25	4.783,50
83	ÓLEO 85W140 BALDE 20L	BALDE	20	6			26	826,67	21.493,42
84	ADITIVO RADIADOR DIESEL 1L	L	24	84			108	42,05	4.541,40
85	ÓLEO 80W140 20 LITROS	BALDE	20				20	816,40	16.328,00
86	ÓLEO 2T 500ML	UNID	80				80	37,36	2.988,80
87	ÓLEO 10W30 20 LITROS	L	80				80	737,40	58.992,00
	TOTAL DO LOTE								737.436,72
	TOTAL GLOBAL								906.492,81

Total Estimado: **R\$ 906.942,81 (NOVECIENTOS E SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).**

I - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

II- Todos os itens deverão apresentar as especificações mínimas descritas no presente termo, sendo aceito produto com qualidade superior.

5. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

5.1 – As quantidades previstas, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

5.2 – Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado no contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.



7. DA EXECUÇÃO

7.1 – O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com forma de fornecimento Parcelada, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

7.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA LOCAL

8.1.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade dos quantitativos solicitados na ordem de compra, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a solicitação do setor competente.**

8.2 - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

8.3. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

8.4 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

8.5 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

8.6 - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



licitados, inclusive a margem de lucro.

9.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitado, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

10.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

10.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

10.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

10.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

10.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

10.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

10.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

10.10 - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

11. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 12
Pública
Prefeitura de Jaguaruana - CE

Cabe à empresa CONTRATADA:

11.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

11.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

11.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

11.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

11.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

11.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

11.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

11.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

11.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

11.11 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

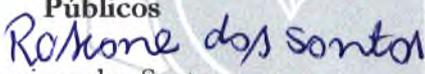
a) 10 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.


Carlos Eugênio Barreto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos


Rosiane dos Santos
Secretaria de Saúde


Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretária de Educação


Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretaria de Assistência Social Habitação e Trabalho

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.09.06.01.PERP
PROCESSO N°. 2023.09.06.01.PERP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Banco _____ Agência: _____ Conta: _____

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

§





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 20
Rubrica
CE - eunje@jaguaruana.ce.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação do JAGUARUANA.

Ref. Processo Nº 2023.09.06.01.PERP

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de _____

JAGUARUANA 1890

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

2.4 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. **As despesas deste contrato correrão à conta do** Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.



6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

6.2.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

6.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

6.2.11 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.



6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.3.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

6.3.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.3.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

6.3.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

6.3.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

6.3.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

6.3.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

6.3.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.3.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.



I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 20
Rubrica
Prefeitura de Jaguaruana - CE
eugenio@jaguaruana.ce.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, ___ de ___ de ___.

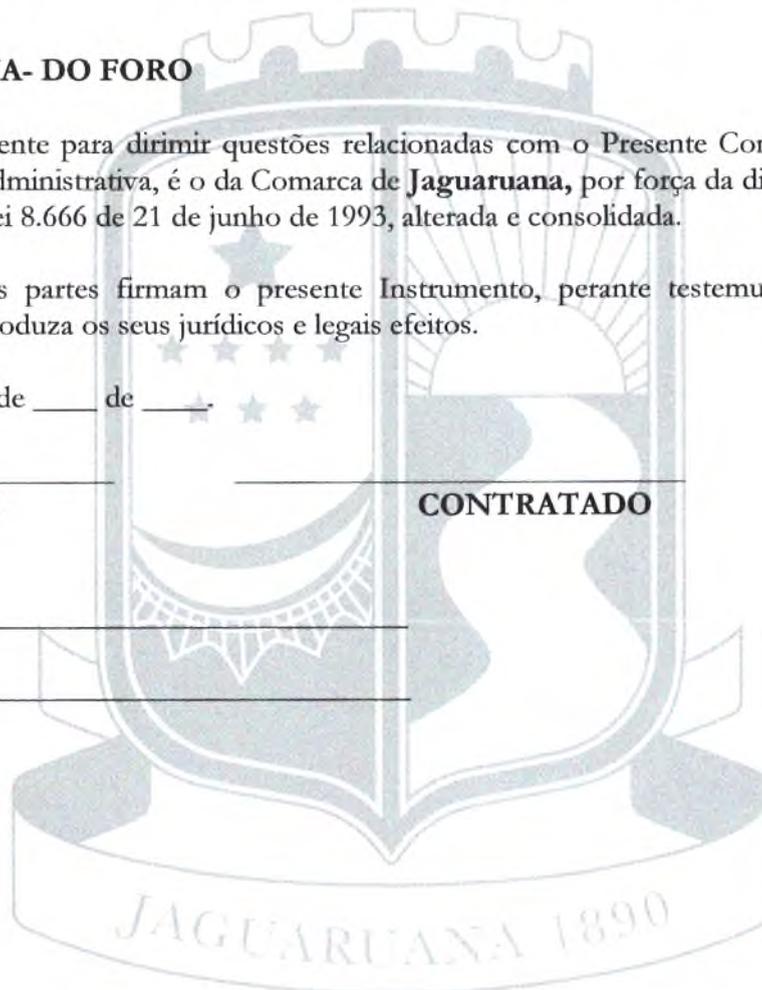
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica
Prefeitura de Jaguaruana - CE - 09/06/2023

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

Pregão nº 2023.09.06.01.PERP

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2023.09.06.01.PERP -do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº 2023.09.06.01.PERP
- II. Nos termos do Decreto Federal Nº 7.892/2013
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal nº 10.520, de 17.7.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E ADITIVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE.**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2023.09.06.01.PERP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2023.09.06.01.PERP.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 009 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.



Subcláusula Primeira-A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda -O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira -Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta -Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta -Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima -Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto 009 de fevereiro de 2014.

Subcláusula Primeira – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal n 009 de fevereiro de 2014.

I - Proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III -Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de compra.

IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

V -Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Entregar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verificarem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal nº 009 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº 009 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega: O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade dos quantitativos solicitados na ordem de



compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a solicitação do setor competente.

a) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

b) Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

c) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

d) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente

e) - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

f) - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

Subcláusula Primeira- O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

Subcláusula terceira- A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão nº 2023.09.06.01.PERP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 278
Rubrica
Prefeitura de Jaguaruana
CE - eventuais

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Subcláusula Segunda – A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

e) Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

f)- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

g)- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de JAGUARUANA do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

JAGUARUANA- CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____.

MAPA DE PREÇOS

FORNECEDOR: _____

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de JAGUARUANA através da Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº 2023.09.06.01.PERP.

GRUPO/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)

JAGUARUANA-CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR: ★ ★ ★
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

